



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.572

Conde, 23 de abril de 2025.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 037/2025

**DISPÕE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, ESTABELECE NORMAS DE CONTROLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o controle, a eficiência e a transparência nos procedimentos de compras e gestão de materiais no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o interesse público na unificação, racionalização e padronização dos processos e fluxos administrativos internos,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I – DA CENTRALIZAÇÃO DAS COMPRAS

**Art. 1º.** Fica centralizado, no âmbito da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Conde, o processo de recebimento, análise, tramitação e controle das solicitações de compras originadas das secretarias integrantes da Administração Direta do Município.

**Art. 2º.** Todas as secretarias deverão encaminhar suas solicitações de compras exclusivamente à Central de Compras, observando as justificativas de necessidade e a documentação requerida pelas normas internas.

**Art. 3º.** Compete à Central de Compras:

- I – Receber, registrar e analisar as solicitações de compras encaminhadas pelas secretarias;
- II – Consolidar e padronizar as demandas de bens, materiais e serviços, buscando maior eficiência e observando a economicidade;
- III – Elaborar e instruir os processos de compra conforme a legislação vigente, atentando para os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- IV – Encaminhar os processos consolidados ao Gabinete da Prefeita para autorização e decisão final;
- V – Monitorar a tramitação até a conclusão e recebimento dos itens adquiridos;
- VI – Manter registros e relatórios detalhados, incluindo histórico de solicitações e aquisições, para controle, fiscalização e auditoria.

**Art. 4º.** É vedada a realização de compras ou aquisições diretamente por secretarias ou setores, que não sejam intermediadas e

formalizadas pela Central de Compras, salvo hipóteses previstas na legislação ou expressamente autorizadas pela Prefeita Municipal.

#### CAPÍTULO II – DA CENTRALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

**Art. 5º.** Fica centralizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Conde, exclusivamente destinado ao recebimento, guarda, controle, distribuição e dispensa de todos os bens de consumo e materiais das secretarias da Administração Direta.

**Art. 6º.** Após a conclusão do processo de compra, todo material ou bem adquirido deverá ser necessariamente destinado ao Almoarifado Central, que será responsável por seu recebimento, conferência, registro, armazenamento e posterior distribuição às secretarias demandantes.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde fica excepcionalizada desta centralização, mantendo almoarifado e farmácia próprios para atendimento de suas demandas específicas.

**Parágrafo único.** As aquisições de materiais e medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser encaminhadas diretamente ao seu próprio almoarifado e farmácia, salvo em situações excepcionais, mediante justificativa e autorização da Secretaria de Administração.

**Art. 8º.** Compete ao responsável pelo Almoarifado Central:

- I – Proceder ao recebimento físico e conferência dos materiais adquiridos;
- II – Efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em sistema informatizado de estoque;
- III – Zelar pela guarda, conservação e correta destinação dos bens sob sua responsabilidade;
- IV – Atender às requisições de materiais formalizadas pelas secretarias, desde que autorizadas pela chefia imediata e observada a ordem e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Administração;
- V – Submeter à apreciação superior quaisquer solicitações atípicas ou inconsistências identificadas.

**Art. 9º.** As requisições de materiais deverão ser realizadas formalmente, devidamente justificadas e compatíveis com a finalidade pública, observando-se a disponibilidade de estoque e a real necessidade.

#### CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Compete à Central de Compras e à Secretaria Municipal de Administração expedir normas operacionais complementares necessárias à execução deste Decreto, podendo realizar auditorias, controles e apresentar relatórios periódicos para avaliação da gestão.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 21 de abril de 2025.

  
**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Contrato Administrativo nº 00232/2024  
Processo Administrativo nº 240514PE00037  
Origem: Prefeitura Municipal de Conde/PB

PARTES: Rescindente: Município de Conde/PB – CNPJ nº 08.916.645/0001-80; Rescindida: ROZELI BARBOSA GUEDES EIRELI – CNPJ nº 25.219.678/0001-90; OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 00232/2024, cujo objeto era o fornecimento de alimentos para secretarias municipais, incluindo unidades de saúde; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 138, inciso I e Código Civil (Lei nº 10.406/2002), art. 472; JUSTIFICATIVA: Paralisação do fornecimento de alimentos desde 15/04/2025, motivada pela interdição da empresa por órgão de vigilância sanitária. A contratada foi notificada, porém não apresentou justificativa ou retomou os serviços; DISPOSIÇÕES: O contrato é rescindido unilateralmente, extinguindo direitos e obrigações entre as partes. Havendo valores pendentes, serão apurados em momento oportuno. A contratada poderá ser submetida a processo administrativo para apuração de eventuais penalidades; FORO: Comarca de Conde/PB; DATA: O Termo é firmado em 03 vias, com efeitos a partir da assinatura, sendo irrevogável e irretratável.

**PORTARIA Nº 790/2025****CONDE, 23 DE ABRIL DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar LUEBSON BATISTA DE SOUZA do cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS, simbologia CAAS-5, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de março de 2025.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

**PORTARIA Nº 791/2025****CONDE, 23 DE ABRIL DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear LAECE RODRIGUES MENEZES DOS SANTOS para o cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS, simbologia CAAS-5, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 22 de março de 2025.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde